



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 27/2017

Aos 28 do mês de Setembro ano de 2017, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, CNPJ n. 09.444.530/0001-01, com sede na Avenida Ministro José Américo, s/n, Bairro Cambéba, em Fortaleza-CE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Infraestrutura, o Sr. Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente TJCE, em face do Pregão Eletrônico n. 10/2017, RESOLVE Registrar o Preço da empresa: **A S RODRIGUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS - ME**, CNPJ 08.745.714/0001-30, com sede no Sítio Frade, s/n, em Itapajé/CE, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Anderson Silva Rodrigues, portador da cédula de identidade nº 2000097125700 e inscrito no CPF nº 033.447.103-62, doravante denominado Fornecedor, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei n. 10.520/2002 e das Resoluções do TJCE n. 4, de 6.3.2008, n. 8, de 8.7.2009 e n. 2, de 6.3.2015, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços visando eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, a fim de abastecer a Creche Escola do Poder Judiciário do Estado do Ceará (LOTE IV)**, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO I deste instrumento.

**Parágrafo Único:** Integram a presente Ata, independente de transcrição e no que não a contrarie, o Edital do Pregão Eletrônico n. 10/2017 e seus anexos, bem como a proposta do Fornecedor, devendo ser observadas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2. DO FORNECEDOR

2.1 O preço, a quantidade, o Fornecedor e a especificação do material registrado nesta Ata, encontram-se indicado nas tabelas abaixo:

**Fornecedor: A S RODRIGUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS - ME**  
**CNPJ: 08.745.714/0001-30**

**Endereço: Sítio Frade, s/n - Itapajé**

**Classificação Quantidade Produto Preço Unitário (R\$)**

LOTE IV

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400, 500 OU 1.000 GRAMAS, COM INDICAÇÃO DA DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE.	ITAFRUIT	KG	250	R\$ 5,36	R\$ 1.340,00
2	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÁ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400, 500 OU 1.000 GRAMAS, COM INDICAÇÃO DA DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE.	ITAFRUIT	KG	250	R\$ 7,52	R\$ 1.880,00
3	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJU, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400, 500 OU 1.000 GRAMAS, COM INDICAÇÃO DA DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. FRETE INCLUSO,	ITAFRUIT	KG	250	R\$ 5,37	R\$ 1.342,50



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

POSTO EM FORTALEZA-CE.						
4	POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400, 500 OU 1.000 GRAMAS, COM INDICAÇÃO DA DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE.	ITAFRUIT	KG.	250	R\$ 5,37	R\$ 1.342,50
5	POLPA DE FRUTA, SABOR GRAVIOLA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400, 500 OU 1.000 GRAMAS, COM INDICAÇÃO DA DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE.	ITAFRUIT	KG	250	R\$ 8,60	R\$ 2.150,00
6	POLPA DE FRUTA, SABOR MARACUJÁ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400, 500 OU 1.000 GRAMAS, COM INDICAÇÃO DA DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE.	ITAFRUIT	KG	250	R\$ 8,60	R\$ 2.150,00
7	POLPA DE FRUTA, SABOR TANGERINA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400, 500 OU 1.000 GRAMAS, COM INDICAÇÃO DA DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE.	ITAFRUIT	KG	250	R\$ 9,67	R\$ 2.417,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 12.622,50</b>

## 2.2 EMPRESAS CLASSIFICADAS:

- 1 - A S RODRIGUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS – ME (R\$ 12.622,50)
- 2 - PJ CARVALHO MAIA – ME (R\$ 19.380,00)
- 3 - PH & B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (R\$ 30.000,00)

## 3. DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, consta no **Anexo II** desta Ata.
- 3.2 A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.
- 3.3 A classificação a que se referem os **subitens 3.1 e 3.2** respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.
- 3.4 As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no **subitem 8.3**.

## 4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação.
- 4.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 4.3 É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos do **item 3** (três) desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no **subitem 4.1**, ensejará a aplicação das penalidades previstas no



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

instrumento convocatório.

**5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE**

- 6.1 Oferecer, para registro de preços, demandas estimadas por produto com maior proximidade possível de sua realidade ou programação de consumo, de forma que não sejam descaracterizadas as vantagens financeiras de compras em maior escala.
- 6.1.1 A existência de preços registrados NÃO OBRIGA o Poder Judiciário Estadual a firmar as contratações nas quantidades estimadas no(s) anexo(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 6.2 Notificar a Fornecedora sobre quaisquer irregularidades encontradas nos fornecimentos.
- 6.3 Pagar os valores empenhados, em até 30 dias após o recebimento definitivo, desde que os pedidos de pagamento venham acompanhados das devidas notas fiscais e das comprovações de recolhimentos fiscais ou certidões julgadas necessárias pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- 6.4 Exercer, através do Gestor da Ata de Registro de Preços, a fiscalização dos fornecimentos, a fim de zelar pela boa execução do objeto licitado, comunicando ao setor competente quaisquer irregularidades para que sejam adotadas as providências cabíveis.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 7.1 Responsabilizar-se por todas as despesas fiscais ou comerciais diretas e indiretas, incidentes sobre o fornecimento, inclusive as de envio expresso, caso seja necessário, para atender atrasos ou resolução de problemas de inconformidade, para os quais tenha concorrido direta ou indiretamente.
- 7.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Gerência de Suprimentos e Logística, sendo que a responsabilidade técnica caberá sempre à Contratada, em qualquer caso, não sendo transferida sob nenhum pretexto.
- 7.3 Cuidar para que o material fornecido atenda, rigorosamente, a qualidade e as características especificadas nesta Ata de Registro de Preços.
- 7.4 Transportar os produtos desde o local de industrialização/distribuição até o local de entrega indicado.
- 7.5 Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano ou extravio causado durante o transporte e demais serviços pertinentes ao fornecimento, devendo comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços, tempestivamente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 7.6 Manter, durante o fornecimento, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1 Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada a vantagem, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que cumpridas todas as exigências previstas na Resolução TJCE n. 2, de 6 de março de 2015.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**8.2** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, observando-se, ainda, as seguintes condições:

8.2.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

8.2.2 As aquisições/contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

8.2.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

8.2.4 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata;

8.2.5 Competem ao órgão não participante atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**8.3** A FORNECEDORA terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

8.3.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.3.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.3.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.3.4 Por razões de interesse público devidamente motivadas;

8.3.5 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.3.6 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/1993;

8.3.7 For impedido de licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

## **9. DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

### **9.1 Dos locais de entrega e dos prazos de fornecimento**

9.1.1 O(s) produto(s) licitado(s) após formalização da aquisição por meio de instrumento hábil, deverá(ão) ser entregue(s) em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no(s) endereço(s) especificado(s) no Anexo I desta Ata, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e termo(s) de entrega, os quais deverão ser assinados pelos servidores autorizados.

9.1.1.1 O(s) recebimento(s) do(s) produto(s), mesmo que provisório, será(ão) realizado(s) de segunda a sexta-feira, no horário das 8 h às 12 h e das 13 h às 17 h, nos dias de expediente Forense.

### **9.2 DOS SERVIÇOS DE ENTREGA E MANIPULAÇÃO DOS PRODUTOS**

9.2.1 Os materiais/produtos deverão obedecer as prescrições e exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.**

- 9.2.2 Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados as boas práticas de manipulação de alimentos de modo que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo o fornecedor seguir, ainda, as seguintes instruções:
- a) utilizar veículos de transporte de alimentos fechados, protegidos da incidência de raios solares, em perfeito estado de conservação e higiene, para que possam garantir a ausência de vetores de pragas urbanas ou evidência de suas presenças, como fezes, ninhos e outros. As cabines dos veículos devem ser isoladas da parte do transporte de alimentos, não sendo permitido manter ou transportar nelas outros alimentos ou substâncias estranhas que possam provocar contaminação, nem, tampouco, animais;
  - b) desinfetar periodicamente os materiais utilizados para proteção e fixação das cargas (cordas, plásticos e outros acessórios), de modo que estes não constituam fontes de contaminação;
  - c) transportar os alimentos sobre prateleiras ou estrados fabricados em material lavável, de modo a evitar contato com o piso de veículo, de modo a reduzir os riscos de contaminação e danos físicos.
- 9.3 Nas embalagens dos produtos, quando exigidas nas especificações do item, deverão constar a data de validade e fabricação, bem como a condição de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante.
- 9.3.1 Nos casos especificados neste Termo de Referência, os produtos deverão ser entregues com, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da sua vida útil (validade).
- 9.4 Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário, devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.
- 9.5 As pessoas, a serviço da empresa contratada, deverão estar sempre identificadas através de crachá e fardamento corporativo obrigatoriamente com calça longa, e, sempre que o produto ou atividade demandar, utilizar os devidos EPIs.
- 9.6 A fornecedora deverá, obrigatoriamente, fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) em quantidades suficientes a seus funcionários e exigir-lhes o uso, sempre que o produto ou atividade demandar, durante toda a prestação dos serviços, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.7 Quando for solicitado pelo Departamento de Suprimentos e Logística deste Tribunal de Justiça, a empresa fornecedora deverá fornecer relação com os nomes dos seus funcionários encarregados pelo transporte do material.
- 9.8 A fornecedora deverá dispor de equipamentos de transporte (carros plataformas, armazéns, empilhadeiras etc), quando necessário, sendo de sua responsabilidade exclusiva todo e qualquer custo com os serviços de entrega e/ou substituição dos produtos, bem como com o transporte e alimentação de seus funcionários.
- 9.9 Na vigência da ata de registros de preços, a critério do TJCE, poderão ser feitas inspeções no(s) estabelecimento(s) comercial(is) do fornecedor(es) ou no(s) veículo(s) utilizado(s) no transporte dos alimentos, a fim de aferir sobre as condições de armazenagem e transporte dos mesmos.
- 9.9.1 O(s) produto(s) deverá(ão) obedecer as prescrições e exigências contidas nesta Ata, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de produto/fornecimento.
- 9.9.2 Quanto às embalagens do(s) produto(s), quando necessário, devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.
- 9.9.3 As pessoas, a serviço da empresa contratada, deverão estar sempre identificadas através de crachá e fardamento corporativo obrigatoriamente com calça longa, e, sempre que o produto ou atividade demandar, utilizar os devidos EPIs.
- 9.9.4 O(s) fornecedor(es) deverá(ão), obrigatoriamente, fornecer todos os equipamentos de segurança



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

(EPIs) em quantidades suficientes a seus funcionários e exigir-lhes o uso, sempre que o(s) produto(s) ou atividade demandar, durante os serviços de entrega, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

- 9.9.5 Quando for solicitado pelo Tribunal de Justiça, o(s) fornecedor(es) deverá(ão) fornecer relação com os nomes dos seus funcionários encarregados pelo transporte do(s) produto(s).
- 9.9.6 O(s) fornecedor(es) deverá(ão) dispor de equipamentos de transporte (carros plataformas, armazéns, empilhadeiras etc.), quando necessário, sendo de sua responsabilidade todo e qualquer custo com os serviços de entrega e/ou substituição do(s) produto(s), bem como com o transporte e alimentação de seus funcionários.

**10. DA VALIDADE DE USO E DA GARANTIA**

**10.1** A(s) validade(s) de uso do(s) produto(s), de acordo com o(s) prazo(s) mínimo(s) exigido(s) no Anexo I desta Ata, deverá(ão) estar expressa(s) na(s) embalagem(ns) do(s) produto(s).

**10.2** No ato da entrega, o(s) produto(s) deverá(ão) possuir, em relação ao(s) prazo(s) de validade exigido(s), no mínimo, os seguintes percentuais de vida útil:

- a) 80% (oitenta por cento) para produtos cuja validade de uso exigida seja de até 12 (doze) meses;  
b) 70% (setenta por cento) para produtos cuja validade de uso exigida seja superior a 12 (doze) meses.

10.2.1 O disposto no subitem anterior não se aplica aos produtos que, por força da legislação vigente ou por suas propriedades físicas/químicas, possuam prazos validade indeterminados.

**10.3** A(s) garantia(s), de acordo com o especificado no Anexo I desta Ata, poderá(ão) ser exigida(s) nas seguintes modalidades:

- a) Troca imediata: modalidade de garantia exigida sempre que o(s) produto(s), por sua(s) características físicas/químicas, não comportar reparos. Exemplo: materiais de consumo tipo lápis, caneta, borracha, etc;  
b) Balcão: Modalidade de garantia exigida para a maioria dos equipamentos. Nessa modalidade o Tribunal de Justiça se encarregará de levar o produto defeituoso até uma assistência técnica autorizada pelo fabricante do produto.

10.3.1 Quando exigida a modalidade de garantia do tipo "balcão", o fornecedor do(s) produto(s) deverá garantir a existência de assistência técnica autorizada pelo fabricante na Cidade de Fortaleza ou Região Metropolitana, sob pena de incorrer na multa especificada nesta Ata. Nos casos previstos neste subitem, o Tribunal de Justiça poderá exigir, em substituição a multa prevista, a substituição do produto defeituoso.

10.3.2 Quando exigida a modalidade de garantia do tipo on site, o fornecedor do produto deverá se responsabilizar por todos os custos da assistência técnica especializada, independentemente de a referida modalidade ser ou não oferecida pelo fabricante do(s) produto(s). Nessa modalidade, o atendimento dos chamados deverão ocorrer de acordo com os requisitos e prazos definidos nos anexos desta Ata.

**10.4** Os prazos de a(s) garantia(s) exigida(s) no Anexo I desta Ata que for(em) superior(es) aos prazos previstos nos incisos I e II do art. 26 da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (garantia legal), será(ão) considerada(s) garantia(s) contratual, independentemente de ser firmado contrato específico para tal finalidade.

10.4.1 Nos casos previstos no subitem anterior, a responsabilidade e os custos da(s) garantia(s) exigida(s) recairão sobre o fornecedor do(s) produto(s), e subsidiariamente sobre o fabricante.

**10.5** Os prazos de garantia só serão contados após o recebimento definitivo do(s) produto(s), conforme os critérios e prazos estabelecidos nesta Ata.

**11. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 11.1** A menos que haja solicitação expressa da Creche Escola do Poder Judiciário ou Gerência de Suprimentos e Logística, ou que se evidencie necessidade de fracionamento por limitação de volume ou peso de transporte, não serão aceitas entregas parceladas.
- 11.2** O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) **provisoriamente** por um funcionário da Creche Escola do Poder Judiciário para posterior verificação, fundamentado no Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/1993.
- 11.2.1** Após o recebimento provisório, caso seja constatada alguma irregularidade no(s) produto(s) entregue(s), que tenha sofrido avaria ou prejuízo em sua pureza, composição ou características organolépticas, por ação da temperatura, micro-organismos, parasitas, transporte inadequado, armazenamento prolongado, deficiente conservação, mal acondicionamento, defeito de fabricação ou em consequência de outros agentes, ou irregularidade na(s) quantidade(s) entregue(s), o fornecedor será notificado para, em 24 h (vinte e quatro) horas da entrega do produto com prazo previsto no Anexo I, sanar as pendências apontadas, independentemente da incidência da multa prevista para o caso específico.
- 11.3** O recebimento **definitivo** se dará em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas do material pelos responsáveis da Creche Escola.
- 11.3.1** Tratando-se de produto(s) que tenha(m) sido entregue(s) após prazo para regularização previsto no **item** , o prazo será contado da data da entrega do produto sem as pendências apontadas.
- 11.3.2** Tratando-se de produto(s) cuja aceitação dependa de análises técnicas por profissional especializado, o prazo para o recebimento definitivo poderá, justificadamente, ser prorrogado por igual período.
- 11.3.3** Tratando-se de produto(s) que tenha(m) sido entregue(s) após prazo para regularização previsto no item 10.2.1, o prazo será contado da data da entrega do produto sem as pendências apontadas;
- 11.4** O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do estabelecido na ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- 11.5** É facultada a presença de representante do fornecedor no ato de conferência da(s) quantidade(s), característica(s) específica(s) e dados do(s) produto(s), quando recebidos de forma provisória para posterior conferência.
- 12. DA CONTRATAÇÃO**
- 12.1** O(s) produto(s) registrado(s), respeitados os termos consignados na legislação e na presente Ata de Registro de Preços, será(ão) adquirido(s) segundo conveniência para o Tribunal de Justiça.
- 12.2** O instrumento contratual será substituído pela nota de empenho ou instrumento equivalente emitido em favor da beneficiária da Ata de Registro de Preços para todos os efeitos, de acordo com o § 4º do art.62, da Lei Federal n. 8.666/1993.
- 12.2.1** O Edital do Pregão Eletrônico n. 10/2017, seus anexos e a proposta de preços são partes integrantes da contratação.
- 12.2.2** Na emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n. 10/2017, as quais deverão ser mantidas pela fornecedora durante todo o período da contratação.
- 12.3** O empenho dos valores a serem utilizados no pagamento do(s) fornecedor(es), poderão ser ordinários ou por estimativa, sendo que, em ambos os casos, será encaminhada uma cópia da respectiva nota de empenho ao fornecedor para conhecimento.
- 12.3.1** O empenho ordinário será realizado quando, durante o prazo de validade da ata de registro de preços, o Tribunal de Justiça puder determinar a quantidade exata de materiais/produtos que se



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

pretende adquirir em dado momento.

- 12.3.2 O Empenho por estimativa será realizado quando, durante a validade da ata de registro de preços, o Tribunal de Justiça não puder definir a quantidade exata de materiais/produtos que se pretende adquirir em determinado período de tempo. Neste caso, a nota de empenho será emitida previamente e encaminhada para conhecimento do fornecedor, sendo que as entregas dos materiais/produtos deverão ser realizadas de acordo com as ordens de fornecimento emitidas posteriormente.
- 12.4 O(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) será(ão) feito(s) segundo as informações contidas na(s) ordem(ns) de fornecimento, a(s) qual(is) indicará(ão) a descrição do material, quantidades, marcas oferecidas de acordo com a proposta de preços aprovada, endereços de entrega, prazos de entrega, bem como quaisquer outras informações operacionais que se façam necessárias para a entrega do(s) produto(s) no(s) prazo(s) estipulado(s).
- 12.5 A(s) ordem(ns) de fornecimento e a(s) nota(s) de empenho respeitará(ão) a(s) quantidade(s) mínima(s) estabelecida(s) no Anexo I desta Ata e será(ão) encaminhada(s) ao(s) fornecedor(es) via e-mail, ou, em casos excepcionais, por telefone/fax.
- 12.6 O(s) prazo(s) para entrega do(s) produto(s), conforme estipulado no Anexo desta Ata, passará(ão) a contar a partir do recebimento da(s) ordem(ns) de fornecimento pelo(s) fornecedor(es).
- 12.7 De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, é vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal (CONTRATANTE).

### 13. DO PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, preferencialmente, nas agências do Banco Bradesco S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) produto(s) descrito(s) em cada ordem de fornecimento, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pelas unidades receptoras e, também a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.
- 13.1.1 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça ou de um dos seus fundos, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.
- 13.1.2 Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora das suas responsabilidades e obrigações assumidas na ata de registro de preços.
- 13.1.3 O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto nesta Ata.
- 13.1.4 Caso seja constatada alguma irregularidade nas certidões exigidas no subitem 13.1, o pagamento será feito com ressalva, sendo que o fornecedor será notificado para regularizar as pendências apontadas no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados no recebimento da notificação, sob pena de incorrer na multa discriminada na alínea "b" do subitem 15.1 e ter o registro de preços cancelado.

### 14. DO REAJUSTAMENTO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

- 14.1 O(s) preço(s) será(ão) fixo(s) e irajustável(eis) pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 14.2 Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como fonte os recursos diretamente arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200031.02.122.500.22576.15.33903000.27000.1.20



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 14.3** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, obedecendo aos parâmetros constantes nos artigos 16, 17 e 18, da Resolução n. 2/2015 de 6 de março de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- 14.4** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TJCE (órgão gerenciador) deverá:
- 14.4.1** Convocar o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e à sua adequação aos praticados pelo mercado;
- 14.4.2** Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 14.4.3** Convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 14.5** Quando o preço de mercado, por motivo superveniente, tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TJCE (órgão gerenciador) poderá:
- 14.5.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que o requerimento ocorra antes da ordem de compra;
- 14.5.2** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- 14.5.3** Não havendo êxito nas negociações, o TJCE deverá proceder ao cancelamento do bem ou da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.6** Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

**15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1** Independente da aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico relativas à execução do Certame, a empresa vencedora, uma vez contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto ou por inabilitação, sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas abaixo descritas:
- a) **ADVERTÊNCIA;**
- b) **MULTA**, na forma prevista no **Anexo IV** desta Ata;
- c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) **CANCELAMENTO** do registro de preços.
- 15.1.1** Entende-se por **inexecução total** o atraso injustificado por período superior ao dobro do prazo estipulado para entrega do(s) produto(s), sem que qualquer parcela deste(s) tenha sido entregue.
- 15.1.2** Entende-se por **inexecução parcial** o atraso injustificado por período superior ao dobro do prazo estipulado para complementação ou regularização de inconsistências do(s) produto(s) apontadas durante o recebimento provisório ou definitivo.
- 15.2** As multas, garantida a prévia defesa, serão aplicadas e contabilizadas de acordo com as ocorrências, incidências e percentuais previstos nos anexos desta Ata.
- 15.2.1** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR caso não haja recolhimento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação oficial.
- 15.2.2** Se o valor descontado for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher sua complementação dentro de 10 (dez) dias, contados da data da efetivação do desconto parcial.
- 15.3** O registro de preços, nos casos previstos na legislação, será cancelado pela Presidência do Tribunal de Justiça após formalização da Secretaria de Administração e Infraestrutura, sendo assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa e ao contraditório.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 A Ata de Registro de Preços será gerida pela Gerência de Suprimentos e Logística, podendo ser nomeado um servidor específico para fiscalizar a execução do objeto registrado e as condições de habilitação do fornecedor.

**17. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1 Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada a vantagem, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que cumpridas todas as exigências previstas na Resolução TJCE n. 2/2015.

17.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, observando-se, ainda as seguintes condições:

- a) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.
- b) As aquisições/contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- c) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- d) Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- e) Compete ao órgão não participante atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**18. DA VIGÊNCIA**

18.1 A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

**19. AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao TJCE a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.

19.2 A empresa signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o TJCE, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**20. DO FORO**

20.1 É competente o Foro da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

**21. DO ORDENADOR DE DESPESAS E DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.1 Órgão responsável e participante único do registro de preços é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 21.2 A Ata de Registro de Preços será gerida pela Gerência de Suprimentos e Logística, podendo ser nomeado um servidor específico para fiscalizar a execução do objeto registrado e as condições de habilitação do fornecedor.
- 21.3 O Ordenador de Despesas é o Superintendente da Área Administrativa conjuntamente com o Secretário de Administração e Infraestrutura do TJCE.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em **2 (duas) vias** de igual teor e forma.

Fortaleza, 28 de Setembro de 2017.

**Dr. . Moisés Antônio Fernandes Monte Costa**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE**

**Sr. Anderson Silva Rodrigues**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA A S RODRIGUES INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS**

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400, 500 OU 1.000 GRAMAS, COM INDICAÇÃO DA DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE.	ITAFRUIT	KG	250	R\$ 5,36	R\$ 1.340,00
2	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÁ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400, 500 OU 1.000 GRAMAS, COM INDICAÇÃO DA DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE.	ITAFRUIT	KG	250	R\$ 7,52	R\$ 1.880,00
3	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJU, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400, 500 OU 1.000 GRAMAS, COM INDICAÇÃO DA DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE.	ITAFRUIT	KG	250	R\$ 5,37	R\$ 1.342,50
4	POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400, 500 OU 1.000 GRAMAS, COM INDICAÇÃO DA DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE.	ITAFRUIT	KG	250	R\$ 5,37	R\$ 1.342,50
5	POLPA DE FRUTA, SABOR GRAVIOLA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400, 500 OU 1.000 GRAMAS, COM INDICAÇÃO DA DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE.	ITAFRUIT	KG	250	R\$ 8,60	R\$ 2.150,00
6	POLPA DE FRUTA, SABOR MARACUJÁ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400, 500 OU 1.000 GRAMAS, COM INDICAÇÃO DA DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE.	ITAFRUIT	KG	250	R\$ 8,60	R\$ 2.150,00
7	POLPA DE FRUTA, SABOR TANGERINA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400, 500 OU 1.000 GRAMAS, COM INDICAÇÃO DA DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE.	ITAFRUIT	KG	250	R\$ 9,67	R\$ 2.417,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 12.622,50</b>



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO II - CADASTRO DE RESERVA**

Aceitam cotar os bens ou serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico n. 10/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>Representante legal</b>	<b>Informações para contato (telefone, e-mail, etc.)</b>

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 10/2017 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO III - FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro FORNECEDOR, indicado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços:

NOME	:	Anderson Silva Rodrigues
NACIONALIDADE	:	Brasileiro
ESTADO CIVIL	:	Casado
PROFISSÃO	:	Comerciante
RG	:	2000097125700
CPF	:	033.447.103-62
DOMICÍLIO	:	Rua Luzia Rocha, Nº 61
CIDADE	:	ITAPAJÉ
UF	:	CE
FONE	:	(85) 3346 1647
FAX	:	
CELULAR	:	(85) 99204 9774
E-MAIL	:	polpasitafruit@hotmail.com



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO IV - OCORRÊNCIAS, INCIDÊNCIAS E PERCENTUAIS DAS MULTAS**

<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Atraso injustificado de até 20 (vinte) dias na entrega dos produtos	Sobre o valor na nota de empenho/por dia de atraso	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)
Atraso injustificado por mais de 20 (vinte) dias na entrega do material	Sobre o valor na nota de empenho/por ocorrência	10% (dez por cento)
Atraso injustificado de até 10 (dez) dias na regularização das inconformidades apontadas durante o recebimento dos produtos	Sobre o valor dos produtos inconformes/por dia de atraso	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)
Atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias na regularização das inconformidades apontadas durante o recebimento dos produtos	Sobre o valor dos produtos inconformes/por ocorrência	10% (dez por cento)
Inexecução parcial do objeto do registro de preços	Sobre o valor na nota de empenho/Única	5% (cinco por cento)
Inexecução total do objeto do registro de preços	Sobre o valor na nota de empenho/Única	10% (dez por cento)
Cancelamento do registro de preços por inabilitação do fornecedor	Valor da ata de registro de preços/Única	5% (cinco por cento)